

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.866, DE 2010 (MENSAGEM Nº 872/2009)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Familiares dos Membros de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Missões Permanentes.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE
ANDRADA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, originário da apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional acerca da Mensagem Presidencial nº 872, de 2009, aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Familiares dos Membros de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Missões Permanentes.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único do art. 1º, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49, da

Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Colhe-se da Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministério de Relações Exteriores ao Presidente da República que o presente Acordo é semelhante a outros assinados com mais de quarenta países ao longo das duas últimas décadas e reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

A proposição em epígrafe é urgente por natureza, conforme dispõe o art. 151, I, *j* do Regimento Interno. Por esta razão, é de competência do Plenário e foi distribuída, concomitantemente, à Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, do Regimento Interno desta Casa, e o despacho da Mesa Diretora, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.866, de 2010.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

No que diz respeito ao mérito, somos favoráveis à aprovação da proposição, que se mostra atual e conveniente, na medida em que atende antiga e justa reivindicação dos membros do serviço exterior brasileiro para viabilizar o exercício de atividades profissionais, ou simplesmente de atividades remuneradas, por parte de seus dependentes.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.866, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator